



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

AUTO DE ANULAÇÃO DE PROVA
[regime de elaboração, tramitação, decisão e registo]

Artigo 1.º

Obrigatoriedade do auto

1. A anulação de uma prova, seja um teste de avaliação contínua, uma prova de frequência ou exame final, ou qualquer trabalho académico, dá sempre lugar à elaboração e entrega do correspondente auto.

2. Do auto devem constar, entre outros elementos considerados relevantes por parte de quem o subscreve, a identificação do Estudante, da unidade curricular e do Ciclo de Estudos, a descrição suficientemente detalhada da causa da anulação e a indicação dos meios de prova relevantes. Os elementos utilizados na fraude devem, sempre que possível, ser anexados ao auto.

3. O auto deve ser subscrito pelo docente que procedeu à anulação e, sendo caso disso, por outros que tenham presenciado os factos.

4. Com as devidas adaptações, deve também assim proceder-se nos casos em que a decisão de anulação é tomada durante a fase da correcção da prova.

Artigo 2.º

Serviço de Termos e Exames

1. O auto de anulação deve ser entregue no Serviço de Termos e Exames aquando do lançamento das classificações, cabendo a este serviço uma análise, ainda que superficial, da conformidade do auto com o disposto no artigo anterior.

2. Recebidos o auto e seus anexos, o serviço extrai uma cópia para arquivo junto das outras provas e remete, logo que possível, ao Director da unidade orgânica respectiva os documentos originais acompanhados da informação sobre a existência de antecedentes disciplinares relativamente ao estudante. Se os elementos que acompanham o auto não forem, no todo ou em parte, susceptíveis de duplicação, deve desse facto o funcionário do serviço lavrar termo na cópia do auto identificando-os.

Artigo 3.º

Parecer da unidade orgânica

Em face dos elementos conclusos, o Director da unidade orgânica respectiva emitirá parecer acerca da anulação e sobre a necessidade de, além da anulação da prova, ser aplicada outra sanção disciplinar. Para este efeito, terá em

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA

CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

conta, entre outros factores, o comportamento manifestado pelo estudante antes e após a anulação da prova, o nível de sofisticação da fraude e a existência de antecedentes disciplinares.

Artigo 4.º

Decisão

O auto de anulação, acompanhado do parecer do Director da unidade orgânica, é remetido ao Conselho de Administração para decidir quanto à instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 5.º

Registo de sanções e arquivo de documentos

1. Proferida a decisão final, e sem prejuízo de outras diligências impostas em matéria disciplinar, o Conselho de Administração dela notificará o Director da unidade orgânica e o Serviço de Termos e Exames; neste caso, com a notificação da decisão será devolvido o auto e todos os documentos que o acompanharam.

2. O Serviço de Termos e Exames remeterá os originais para arquivo no processo do estudante, conjuntamente com a decisão referida no artigo anterior, e manterá um registo devidamente actualizado das decisões com incidência disciplinar relativas a cada estudante.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se a outras sanções disciplinares, mesmo que não resultantes de fraude na realização de provas, bem como a ulteriores decisões que sobre elas produzam efeitos.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do dia 06 de fevereiro do ano de 2017.

UNIVERSIDADES LUSÍADA